



Prefeitura Municipal de
89.940 - Guarujá do Sul

L E I N° 802/83

ESTABELECE INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS PA
RA EMPRESAS QUE SE ESTABELEÇAM NO MUNICÍPIO -
DE GUARUJÁ DO SUL, OU QUE NELE AMPLIEM SUAS
INSTALAÇÕES E ATIVIDADES PRODUTORAS, E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Es
tado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a quem interessar possa que a Câmara Municipal de
Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, estado de -
Santa Catarina, poderá conceder incentivos econômicos
e fiscais às Indústrias que, estabeleçam suas ativida
des industriais no Município, bem como, as indústrias
já existentes que ampliem sua capacidade de produção
e demanda de mão de obra local.

§ - 1º - A concessão dos incentivos mencionados neste artigo -
será formalizada através de Decreto do Poder Executi
vo com base em parecer exarado por uma comissão espe
cificamente constituida para este fim.

Art. 2º - Os incentivos econômicos e fiscais a que se refere o
artigo 1º, poderão constituir-se isolado ou acumulati
vamente em:

- I - Isenção de Impostos Municipais e Taxas Munic
pais pelo prazo de até 30(trinta) anos;
- II - Execução, no todo ou em parte, dos serviços de
terraplanagem e infra-estrutura do terreno, ne
cessários à implantação ou ampliação pretendida;
- III - Doação ou permuta de terrenos necessários à rea
lização do empreendimento.

§ - 1º - Os incentivos não poderão atingir valor superior a 20%
(vinte porcento) do valor total das imobilizações pre
vistas no projeto.

Segue...

§ - 2º - O incentivo previsto no item III deste artigo, não poderá ser obtido pela empresa que, no período anterior a 2 (dois) anos, tenha alienado área de terras dentro do Município, que pudesse ser utilizadas no empreendimento.

§ - 3º - O incentivo previsto no item I deste artigo, quando concedido à indústria já existente, corresponderá ao percentual de aumento na produção que ocorrer em virtude da ampliação do parque industrial da beneficiária - ou demanda de mão-de-obra local.

Art. 3º - Para cada requerimento de solicitação de incentivos, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, composta de:

- I - Um (1) representante da Prefeitura Municipal;
- II - Dois (2) representantes da Câmara Municipal;
- III - Tres (3) representantes da Associação Pró-desenvolvimento de Guarujá do Sul - "APRODEGG".
- IV - Um (1) representante do Clube de Diretores Logistas - C.D.L.

§ - 1º - A Comissão de que trata este artigo, poderá contratar técnicos para elaborarem laudos dos projetos complexos e que necessitem de estudos mais detalhados e profundos Laudos nos quais a Comissão se baseará para emitir parecer.

§ - 2º - A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico terá sua estrutura e funcionamento regulados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - O requerimento da Indústria interessada nos incentivos econômicos e fiscais, deverá ser instruído com o respectivo projeto que constará:

- I - Contrato Social e ou Estatuto Social de Constituição com as devidas alterações se houver;
- II - Descrição sumária dos objetivos do projeto, in -

cluindo apreciação sobre as repercussões econômicas para a empresa, as repercussões econômico-sociais para economia local, bem como da necessidade dos incentivos econômico-fiscais solicitados;

III - Número de empregos a serem gerados;

IV - Origem, aplicação e Cronograma de Inversões;

V - Projeção de Vendas Físicas e Faturamento para os próximos 3 (tres) anos;

VI - Observações gerais que a empresa julgar relevantes, notadamente quanto aos aspectos de produtividade e de resultados operacionais, decorrentes da realização do projeto;

VII - Demais esclarecimentos que a CMDE solicitar.

Art. 5º - As empresas beneficiadas com incentivos econômicos fiscais é vedado:

I - Alienar terrenos doados pelo Poder Público Municipal antes de decorridos 10 (dez) anos do Decreto que concedeu o incentivo;

II - Dar utilização diversa da prevista no projeto de empreendimento enquadrado nos benefícios da presente Lei, antes de decorridos 10 (dez) anos do Decreto que concedeu o incentivo.

§ - 1º - Compete à Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, através de parecer, julgar os pedidos de alteração, do projeto, antes de decorridos o prazo previsto no item II e III do artigo 7º desta Lei.

§ - 2º - Poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia às instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em doação do Poder Público Municipal, para fins de levantamento de empréstimo destinado à implantação e ampliação do projeto industrial, ou para o suprimento de capital de giro.

Art. 6º - Cessarão os benefícios concedidos as empresas industriais que deixarem de cumprir o disposto na presente Lei, e responsabilizar-se-ão pelo recolhimento de to-



ESTADO DE SANTA CATARINA

**Prefeitura Municipal de
89.940 - Guarujá do Sul**

Continuação da Lei nº 802/88:

dos os impostos municipais de cujo pagamento estavam dispensadas, acrescidos de multa, juros legais, e a indenizar o Poder Público Municipal das despesas de serviços de terraplanagem e demais despesas decorrentes em relação ao incentivo recebido.

§ - 1º - O recolhimento mencionado no art. 6º será feito em 10 (dez) prestações mensais iguais e sucessivas.

Art. 7º - Reverterão ao Poder Público Municipal, livre de quais quer ônus ou indenização, os terrenos doados a título de incentivos econômicos fiscais quando:

I - Não utilizado em conformidade com o projeto apresentado e aprovado;

II - Decorrido 1 (hum) ano de doação, e não tenha sido iniciado a construção;

III - As obras que estiverem paralizadas por 1 (hum) ano, salvo motivo de força maior, ou alteração do projeto, conforme previsto no § 1º do artigo 5º desta Lei;

IV - Ocorrer a extinção, falência ou concordata, antes de 10(dez) anos de sua instalação no Município.

§ Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico dará um prazo de 12 (doze) meses, para que a empresa retire as benfeitorias existentes, fora do qual passará a pertencer ao Poder Público Municipal.

Art. 8º - Só poderão usufruir dos incentivos econômicos fiscais as empresas industriais, que apresentarem certidões negativas de débitos com as fazendas públicas Federais, Estaduais, Municipais e de Cartório Cível.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

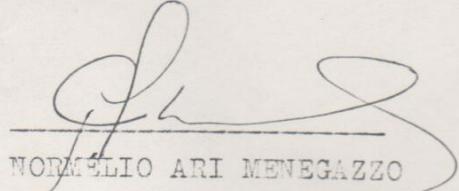


ESTADO DE SANTA CATARINA

**Prefeitura Municipal de
89.940 - Guarujá do Sul**

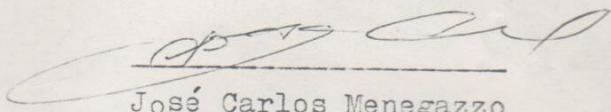
Continuação da Lei nº802/88:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
26 de Maio de 1.983.


NORMELIO ARI MENEGAZZO

-Prefeito Municipal-

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada -
nesta Secretaria em data supra.


José Carlos Menegazzo

Secretário de Administração